**RECOMENDAÇÃO Nº 012/2025**

 Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas legais e regimentais atribuições, em atenção à função constitucional que a Câmara Municipal é imposta de assessoramento ao Poder Executivo na Administração do Município, vem, perante Vossa Excelência e seus nobres pares, apresentar esta recomendação com objetivo de sugerir ao Poder Executivo, a adoção da seguinte medida, de interesse da comunidade político-administrativa:

“Que o poder executivo analise a possibilidade de que sejam providenciadas vagas de estacionamento para deficientes físicos em repartições públicas, instituições financeiras, mercados, farmácias, Postos de Saúde, APAE e Hospital, no âmbito do município de Chapada através da pintura de solo (demarcação) de vagas para deficientes com o objetivo de melhorar o acesso para esses munícipes”.

 **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e privados é assegurada no artigo 7º, da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) é necessário que sejam adotadas as medidas que determinem o engajamento de nosso Município aos direitos dos deficientes.

Sabendo que as repartições públicas Municipais, Bancos, Mercados, Farmácias, Postos de Saúde, APAE e Hospital e são locais de grande movimentação de pessoas e de veículos, de modo que muitos moradores de todo o Município se utilizam destes espaços e assim as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de mobilidade, são os mais prejudicados nesse sentido, tendo em vista que acabam estacionando muitas vezes em locais de difícil acesso e distantes.

Dessa forma, a recomendação aqui postulada é de elementar importância, pois visa a acessibilidade de deficientes físicos, os quais têm direito a vagas preferenciais em estacionamentos, o que é determinado por lei. Essa é uma forma de facilitar a locomoção destes cidadãos, sendo que as exigências legais devem ser respeitadas por estabelecimentos e por toda a população.

O Estatuto do Deficiente Físico no artigo 47 prevê: “*Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.* *§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.”*

As vagas deverão ser sinalizadas com placas indicativas, com o símbolo internacional de acessibilidade, devendo ser clara e visível, abaixo da vaga reservada para pessoas com deficiência e que as vagas em questão estejam em locais de fácil acesso, fazendo com que as pessoas tenham que se deslocar o mínimo possível.

Fica esta sugestão, através desta Recomendação, com justificativa, para que o Poder Executivo, possa providenciar vagas de estacionamento para deficientes físicos e idosos em repartições públicas, instituições financeiras, farmácias, Mercados, Postos de Saúde, APAE e Hospital, no âmbito do município de Chapada com a pintura de solo (demarcação) de vagas com o objetivo de melhorar o acesso para esses munícipes.

Chapada-RS, Plenário Annildo Becker, 31 de Março de 2.025.

**Vereadores Proponentes**

**................................................ ...................................................**

**Cassiano Dreifke da Silva Marlene Soares**

**Progressistas PL**